



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 023 /2016

PROCESSO Nº 201600004020755 DE 19/04/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede à Rua Rosulino Ferreira Guimarães, esq. c/ a Rua Almiro de Moraes, Nº 116, Centro – Rio Verde - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, portador do RG nº 750.371 SSP/GO, inscrito no CPF nº 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde - GO, resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, SERVIÇO DE GUINCHO, FORNECIMENTO DE ÓLEO, LUBRIFICANTES, PNEUS, PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, objeto do Processo nº 201600004020755, de 19/04/2016, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016**, Pregão Eletrônico SRP 001/2015 - Processo Administrativo nº 201500005003522/SEGPLAN, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068

Judicial

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

manutenção de veículos pertencentes à frota da Secretaria de Estado da Fazenda, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016 de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Sexta deste contrato.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- b) Implantar o serviço em no máximo **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;
- c) Entregar os serviços nos locais a serem indicados pela Contratante, em perfeitas condições de funcionamento e uso;
- d) Cumprir integralmente as **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** expressas no **ITEM 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste contrato, transcritas abaixo:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1. Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos procedimentos de instalação, backup, recuperação, segurança, treinamento e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas;
2. Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;
3. Disponibilizar acesso no sistema disponibilizado ou em outro instrumento hábil (exemplo sistema Audatex), composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor efetuar consultas on-line dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrições da nomenclaturas técnica do fabricante do veículo ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata.
 - 3.1 Caso a consulta ao preço de mercado seja disponibilizado no sistema, ela deverá ser composta pelas últimas operações efetuadas pelo diversos estabelecimentos da rede credenciada, não limitando as operações realizadas pelo CONTRATANTE, não é necessário identificar o tomador do serviço;
4. Disponibilizar no sistema, para confecção do orçamento e/ou "requisições", cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;
 - 4.1 Gerenciar, incluir e atualizar o cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços;
 - 4.2 Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro;
5. A Contratada deverá planejar em conjunto com a Secretaria de Gestão e Planejamento, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças, concessionária e empresa de guincho, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
 - 5.1 A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;
6. Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e o Governo;

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7. Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível e no sítio de acesso;
8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
9. Disponibilizar permanentemente à CONTRATANTE acesso a todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término durante 05 (cinco) anos;
10. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE;
11. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;
12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;
13. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
15. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE e a Secretaria de Gestão e Planejamento pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
16. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
17. Caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial e por telefone 0800 (zero oitocentos), sem custo para a CONTRATADA;
- 17.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

18. Garantir a segurança e a integridade das informações
19. Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;
20. Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, preferencialmente, planilha (xls, xlsx etc);
21. A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos valores que exceder o valor do contrato;
22. A CONTRATADA deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo 03 (três) orçamentos, solicitado pela CONTRATANTE a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento inicial no veículo, no prazo de até 36 (trinta e seis) horas a contar da solicitação pela CONTRATANTE;
22.1 Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA é a responsável com a CONTRATANTE pela gestão junto à rede credenciada para a disponibilização dos orçamentos;
22.2 Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em orçar peças e serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que deverá consultar junto à rede credenciada os motivos e encaminhar justificativa com a indicação da possível solução dos problemas que forem identificados.
23. A CONTRATADA deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;
24. Atualizar a listagem de estabelecimentos, no mínimo em 05 (cinco) dias antes, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao CONTRATANTE;
25. Fornecer relatórios e informações constante do seu banco de dados, referente a operações com a frotas da Contratante, informações registradas com períodos superiores a seis meses, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (após solicitação formal), conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;
26. Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

27. Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com o Estado de Goiás o valor correspondente aos preços à vista, bem como a elaboração de orçamento para veículos que estejam no município de sua sede ou filial;
28. A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo Contratante ou detectado pelas unidades da Contratada.
29. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos, conforme nomenclatura definida pela Secretaria de Gestão e Planejamento;
30. A CONTRATADA disponibilizará à Secretaria de Gestão e Planejamento e à CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota de veículos oficiais do Estado de Goiás;
31. A CONTRATADA manterá na grande Goiânia um preposto responsável para execução do contrato durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto deste Termo de Referência;
32. Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- A CONTRATADA deverá ainda, sem prejuízo das demais obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:
- Instruir a sua rede de estabelecimentos credenciados que eles necessitam observar os seguintes itens relacionados abaixo, para conseguirem atender à CONTRATANTE:
 - Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;
 - Disponibilizar boxes de serviços cobertos, dotados de bancadas e elevadores;
 - Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;
 - Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
 - Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
 - Dispor de equipe técnica especializada;
 - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, independentemente ou não da marca do veículo;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:
- Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos e originais, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo utilizar itens do mercado paralelo (similares), remanufaturados ou de outra procedência, salvo nos casos excepcionais com autorização do Gestor do Contrato.
- Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados e seus valores, bem como o serviços necessários, volume de tempo dos serviços e o seu custo para aprovação da CONTRATANTE.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obrigam prontamente a atender.
- Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas.
- Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo limpo internamente e/ou lavado externamente no mínimo na(s) parte(s) onde tiver sido substituídas peças ou executado serviços, com todas as peças e componentes substituídos.
- Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do Contrato designado(s), pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá cadastrar no sistema um tipo de serviço denominado: "serviço de vistoria do IMETRO", serviço a ser realizados pelos estabelecimentos credenciados, compreendendo a realização da inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta.
 - O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se refere o subitem anterior, será liquidado através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e/ou laudo técnico (IMETRO).
- Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:
 - Assistência a uma ou a multimarcas de veículos.
 - Assistência a uma ou mais categorias de veículos.
 - Assistência a uma ou a várias especialidades.
- Para os fornecimentos de peças, componentes, materiais e serviços para manutenção da frota da CONTRATANTE, a rede credenciada pela CONTRATADA, deve:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após autorização da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.
- Fornecedor peças, componentes e materiais com preços à vista.
- Fornecer garantia mínima conforme abaixo estabelecido:
 - Mínimo de 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s) ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se for maior;
 - 60 (sessenta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s);
 - 30 (trinta) dias para serviços de geometria;
 - Os serviços de manutenção corretiva, que requeiram a utilização de peças, terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia de 12 (doze) meses;
 - As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima, indicada acima;
- Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estarão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, que estabelece obrigatoriedade de:
 - Substituir o material defeituoso;
 - Corrigir defeitos de fabricação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – A CONTRATANTE deverá:

- a) Encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação dos serviços e indicação dos locais de entrega;
- b) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços prestados.

h) Demais obrigações contidas no ITEM 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do Anexo I-TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato, transcrita abaixo:

- Efetuar a análise e o atesto nas Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento.
- Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com Contrato.
- Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com a implantação, o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
 - . Tipo da frota (própria, cautelada, cedida etc);
 - . Placa;
 - . Chassi;
 - . Marca;
 - . Tipo (passeio, utilitário, ônibus etc);
 - . Motorização;
 - . Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
 - . Lotação (Órgão / cidade / código do centro de custos);
 - . Capacidade do tanque;
 - . Dados do gestor responsável pelo veículo;
 - . Dados do hodômetro.
- Identificar junto a CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com possibilidade para administrar ou apenas acesso a consulta de informações (conforme níveis de acesso), bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação.
- Customizar e parametrizar os critérios mínimos do sistema eletrônico;
- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos serviços efetivamente utilizados.
- Estabelecer uma política de utilização dos serviços, que propicie a distribuição do fornecimento de peças e execução dos serviços por toda rede credenciada, evitando que os serviços e orçamentos sejam direcionados de um grupo de estabelecimento, sem a devida justificativa.
- Providenciar feedback junto à rede credenciada com o objetivo de informar os motivos que estejam impedindo a utilização dos seus serviços, sejam em virtude do preço ou serviços inadequado, permitindo que o estabelecimento adéque-se para melhor atender o interesse público.
- Solicitar a substituição de qualquer estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas.
- Solicitar a substituição de estabelecimentos da rede credenciada que forem considerados incompatíveis.
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- Atender ainda as seguintes orientações:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser solicitados orçamento pela Contratante e respondidos pela rede credenciada no mínimo, 03 (três) orçamentos, através do sistema, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado pelo Gestor do contrato o mais vantajoso para a Administração Pública.
- Deverá ser definido, na apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares);
- O Gestor do Contrato poderá optar entre peças genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares), desde que depois de estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a Administração;
- Arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os seguintes documentos:
 - . Notas fiscais/faturas das oficinas, autopeças ou concessionárias selecionadas pelo CONTRATANTE;
 - . Comprovação de que houve solicitação de orçamentos junto a rede credenciada, e resposta de pelo menos 03 (três) estabelecimentos, ou na falta desta, justificativa nos termos das normas vigente;
 - . Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa de administração.
- A exigência de 03 (três) orçamentos aplica-se também aos veículos novos do CONTRATANTE, cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias credenciadas;
- Adquirir as peças ou acessórios considerando o menor preço, considerando-se também o local onde os serviços serão executados, avaliando e justificando o custo/benefício.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. GERENCIAMENTO ELETRÔNICO

1.1. DO SERVIÇO

1.1.1. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota, contemplando a realização de orçamento eletrônico de preços na rede credenciada da Contratada com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas;

1.1.2. Sistema tecnológico para processamento das informações, através da Internet, nos computadores da Contratante;

1.1.3. Possibilidade de emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico e sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores;

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.1.4. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados, disponíveis a Contratante, e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato;

1.1.5. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet para as contratantes;

1.1.6. Manter rede credenciada de oficinas, autopeças, empresas de guincho e concessionárias equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

1.1.7. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção executados na rede credenciada;

1.1.8. Os serviços serão realizados única e exclusivamente na frota de veículos oficiais da Secretaria de Estado da Fazenda, devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados através do número da placa e/ou o número de identificação do sistema da CONTRATADA.

1.2. DA GESTÃO E DO SISTEMA INFORMATIZADO

1.2.1. A CONTRATADA desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via internet, on-line, interligando os locais de atendimento com o CONTRATANTE;

1.2.2. Disponibilizar as informações relativas às manutenções da frota de veículos oficiais do Estado de Goiás via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais);

1.2.3. Disponibilizar o software para acesso via internet das informações e relatórios da frota do CONTRATANTE, incluindo a disponibilização de meios para realização de no mínimo 03 (três) orçamentos eletrônicos de preços para cada intervenção mecânica em algum veículo;

1.2.4. O sistema deverá disponibilizar funcionalidade que permita o upload de imagem das avarias em todas as etapas do orçamento.

1.2.5. O sistema informatizado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1.2.5.1. Possibilitar à CONTRATANTE e à rede credenciada elaborar orçamento eletrônico, que indique os produtos a serem substituídos e/ou serviços a serem executados;

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" - 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia - Goiás

Telefone/fax: 62-3269-2068

11



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 1.2.5.2. Possuir padrão de nomenclatura para cadastro de peças e serviços;
- 1.2.5.3. Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios;
- 1.2.5.4. Identificação do veículo, inclusive com sua placa;
- 1.2.5.5. Registro da quilometragem do veículo no instante do atendimento;
- 1.2.5.6. Registro de tipos de manutenções Preventivas e/ou Corretivas e/ou Sinistro;
- 1.2.5.7. Registro de troca de peças e execução de serviços, individualizando item por item que foi substituído;
- 1.2.5.8. Inclusão de avisos para execução de manutenção preventiva (pré cadastradas) por veículo, com limites de tempo e/ou quilometragem percorrida;
- 1.2.5.9. Controle de garantia de peças, podendo restringir ou não a substituição da peça;
- 1.2.5.10. Recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peças (original, genuína, remanufaturadas ou do mercado paralelo) e serviços que serão executados;
- 1.2.5.11. Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços.
- 1.2.5.12. Identificação do responsável que realizou a entrada do veículo no estabelecimento credenciado, o responsável executou a aprovação do serviço e daquele que realizou a retirada do veículo;
- 1.2.5.13. Identificar Valor unitário e total das peças e serviços realizado no atendimento;
- 1.2.5.14. Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de peças e/ou a prestação de serviço;
- 1.2.5.15. Identificar local, data e hora em que ocorreu o atendimento;
- 1.2.5.16. Registro histórico completo das manutenções realizadas no veículo, identificando peças e serviços;
- 1.2.5.17. Registro da evolução de despesas da frota.
- 1.2.5.18. Possibilitar bloqueio temporário e/ou cancelamento do veículo no sistema;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.2.6. A gestão das manutenções deverá ser realizada por um sistema que permita a emissão de comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:

- 1.2.6.1. Identificação da empresa (nome, CPNJ, endereço, município, UF);
- 1.2.6.2. Identificação do veículo;
- 1.2.6.3. Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço;
- 1.2.6.4. Local, data e hora da transação;
- 1.2.6.5. Valor da operação;
- 1.2.6.6. Identificação do responsável que executou a transação;

1.2.7. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:

- 1.2.7.1. Número de identificação da transação;
- 1.2.7.2. Número da placa e número de identificação no sistema;
- 1.2.7.3. Modelo do veículo;
- 1.2.7.4. Registro do período de garantia de peças e serviços;
- 1.2.7.5. Individualizar o custo por tipo de manutenção;
- 1.2.7.6. Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- 1.2.7.7. Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
- 1.2.7.8. Identificação do gestor responsável pela aprovação de execução dos serviços e disponibilização de peças (nome e matrícula);
- 1.2.7.9. Número das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;

1.2.8. Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

1.2.9. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de documentos, orçamentos e de manutenção por veículo;

1.2.10. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável, preferencialmente, do tipo planilha xls, xlsx.

1.2.11. O Sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.

1.2.11.1. Os níveis de acesso deverão ser divididos em no mínimo em consulta e administração;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.2.11.2. Conforme a necessidade da Contratante o sistema deverá permitir a restrição de acesso de determinado grupos de usuários a determinado grupos de veículos.

1.3. DA IMPLANTAÇÃO

A Empresa contratada obriga-se a:

1.3.1. Implantar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato e publicação de seu extrato;

1.3.1.1. A implantação deverá ser estruturada para que no prazo indicado estejam funcionando toda a estrutura operacional;

1.3.1.2. Utilizar no máximo 05 (cinco) dias para cadastramento da frota;

1.3.1.3. Utilizar no máximo 10 (dez) dias para treinamento de gestores do sistema;

1.3.1.4. Utilizar no máximo 20 (vinte) dias para treinamento dos usuários/condutores;

1.3.1.5. Utilizar no máximo 30 (trinta) dias para apresentação de rede conveniada mínima;

1.3.2. A implantação pela CONTRATADA compreende:

1.3.2.1. Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;

1.3.2.2. Cadastramento de todos os usuários, condutores e Gestores dos Contratos, com seus respectivos níveis de acesso;

1.3.2.3. Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido no item 3.5;

1.3.2.4. Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

1.3.2.5. Treinamento da rede credenciada.

1.3.2.6. Treinamento e capacitação dos usuários/condutores e gestores;

1.3.2.7. Suporte de Atendimento;

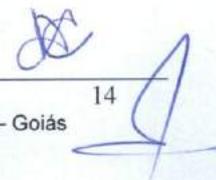
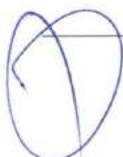
1.3.2.8. Indicação do preposto que represente a empresa e auxilie a gestão do sistema eletrônico e do contrato.

1.3.3. A CONTRATADA deverá treinar e capacitar os gestores dos contratos indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;

1.3.3.1. A CONTRATADA deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela CONTRATANTE (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o sistema eletrônico, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

1.3.3.2. Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);

1.3.3.3. Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 1.3.3.4. Operação/utilização do Sistema – cadastramento, parametrização, emissão de relatórios, cadastramento, inclusões, exclusões, consulta através do sistema pela própria CONTRATANTE sem intermédio da CONTRATADA, entre outros;
- 1.3.3.5. Disponibilização e configuração dos critérios e limites do sistema;
- 1.3.3.6. Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;
- 1.3.3.7. Utilização de ferramentas de apoio, tais como: emissão de relatórios, consultas de bloqueios, consulta de anomalias no momento da ocorrência, identificação de falhas operacionais e providências necessárias para saná-las etc;
- 1.3.3.8. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus, capacitação permanente de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que houver mudanças no sistema ou a pedido da contratante.

1.3.4. A CONTRATADA deverá possuir uma rede mínima de oficinas, autopeças, centros automotivos, empresas de guincho e concessionárias credenciados no ato de publicação do contrato, sendo concedido à empresa vencedora, o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, para adequação dos credenciados as obrigações e quantidades exigidas na licitação;

1.4. DA REDE CREDENCIADA

1.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede de estabelecimentos para atender à CONTRATANTE;

1.4.2. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho), para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

1.4.2.1. Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo.

1.4.2.2. São exemplos de manutenção preventiva:

- 1.4.2.2.1. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- 1.4.2.2.2. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- 1.4.2.2.3. Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- 1.4.2.2.4. Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- 1.4.2.2.5. Substituição de itens do motor;
- 1.4.2.2.6. Limpeza de motor e bicos injetores;
- 1.4.2.2.7. Regulagens de bombas;
- 1.4.2.2.8. Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- 1.4.2.2.9. Revisão de fábrica;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.4.2.2.10. Outros serviços constantes no manual dos veículos.

1.4.2.3. Manutenção Corretiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

1.4.2.4. São exemplos de manutenção corretiva:

- 1.4.2.4.1. Serviços de retífica de motor;
- 1.4.2.4.2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- 1.4.2.4.3. Serviços de instalação e correção da parte elétrica;
- 1.4.2.4.4. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- 1.4.2.4.5. Capotaria;
- 1.4.2.4.6. Tapeçaria;
- 1.4.2.4.7. Borracharia;
- 1.4.2.4.8. Funilaria e pintura;
- 1.4.2.4.9. Serviços no sistema de arrefecimento;
- 1.4.2.4.10. Serviços no sistema de ar-condicionado;
- 1.4.2.4.11. Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

1.4.3. A rede credenciada também deverá ser composta com empresa que realizem Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território Goiano e do Distrito Federal.

1.4.4. Os estabelecimentos da rede credenciada deverão receber e inspecionar os veículos da CONTRATANTE, que lhe forem confiados;

1.4.5. A rede credenciada de oficinas, autopeças, Centros Automotivos, concessionárias e empresa de guincho deverá estar devidamente equipado para aceitar as transações do sistema;

1.4.6. A rede credenciada deverá estar capacitada para oferecer serviços em diversos modelos (ex. CG-150, Gol, Sandero, Palio, Fiesta, Ranger, S-10, Saveiro e etc), multimarcas (ex. Honda, VW, Chevrolet, Ford, Renault, Fiat, Honda, Hyundai e etc), tipo (ex. Motocicleta, Passeio, Utilitário, Caminhão, Ônibus etc), ressaltando que esse é um rol exemplificativo, devendo atender os veículos pertencentes a frota estadual, com seus diversos modelos e marcas e o que vierem a compor a frota da CONTRATANTE.

1.4.7. A rede credenciada deverá possuir, no mínimo, três estabelecimentos credenciados de autopeças, de oficinas mecânicas, de concessionárias, de empresas prestadora de serviços de guincho de veículos etc, como segue no quadro a seguir:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Localização	Oficina Multimarcas										Borracharia	Troca de óleo e lubrificante	Auto Peças	Empresa de Guincho	Oficina de motocicleta	
	Mecânica		Elétrica		Lanternagem e pintura	Vidraçaria	Estofamento	Borracharia	Troca de óleo e lubrificante	Auto Peças						
	PA	UL	UP	PA												UL
GOIÁS																
1	Alto Paraíso	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
2	Alvorada do Norte	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
3	Aragarça	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
4	Araguapaz	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
5	Caldas Novas	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
6	Campos Belos	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
7	Catalão	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8	Ceres	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
9	Cristalina	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
10	Formosa	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
11	Goianésia	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
12	Goiania	30	30	30	30	30	30	20	5	5	10	20	10	20	10	10
13	Iporá	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
14	Itaberaí	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
15	Itumbiara	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
16	Jaraguá	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
17	Jataí	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
18	Jussara	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
19	Luziânia	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
20	Minaçu	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
21	Mineiros	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
22	Morrinhos	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
23	Niquelândia	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
24	Nova Crixás	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
25	Pires do Rio	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
26	Porangatu	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
27	Posse	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
28	Quirinópolis	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

29	rio Verde	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
30	São Luiz de Montes Belo	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
31	São Miguel do Araguaia	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
32	São Simão	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
33	Uruaçu	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
DISTRITO FEDERAL																	
34	Brasília/ Guará/ Taguatinga/ Núcleo Bandeirante	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
DEMAIS ESTADOS																	
35	Estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, independentes dos quantitativos e cidades e deverão ser tratadas exclusivamente pela CONTRATANTE																

Onde:

PA - Veículos de passeio em geral. Ex.: sedan, hatchback etc.

UL - Veículos utilitários leves em geral. Ex.: caminhonete, van, SUV etc.

UP - Veículos utilitários pesados em geral. Ex.: caminhões, ônibus etc.

Oficina Multimarca - Estabelecimentos que prestem serviços em diversos modelos e marcas de automóveis.

Observação:

* As borracharias, as trocas de óleo e lubrificantes, as auto peças e as empresas de guincho devem possuir atendimento multimarca e trabalhar com veículos de passeio, utilitários leves e pesados.

* As oficinas de motocicletas devem possuir atendimento a diversas marcas e modelos.

* Um estabelecimento pode estar credenciado para executar diversos serviços, desde que comprove capacidade de executar os serviços descritos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.4.7.1. Independente o quantitativo estabelecido acima a CONTRATADA deverá providenciar, pelo menos uma concessionária, referente a montadoras de veículos que tenham representante no Estado de Goiás;

1.4.7.2. O quantitativo definido neste item é mínimo, podendo ser disponibilizado numero superior de estabelecimentos, e em cidades diversas das indicadas, também em cidades em outros estados da federação.

1.4.8. A contratada deverá empreender todos seus esforços para cadastramento e credenciamento do número mínimo de estabelecimentos na rede credenciada, contudo, havendo recusa dos estabelecimentos em aderir à rede, a CONTRATADA deverá encaminhar a Contratante, justificativa do não cumprimento do quantitativo mínimo com recusa formal dos estabelecimentos da cidade, indicadas no Item 3.5.5.

1.4.8.1. Conforme necessidade, a CONTRATANTE indicará estabelecimentos para serem credenciados e acompanhará a solicitação, que deverá ser atendida em no máximo 30 (trinta) dias após a indicação, para o alcance de quantidade mínima de estabelecimentos.

1.4.8.2. Não sendo possível cadastrar o número mínimo de estabelecimento nas cidades relacionadas no item 3.5.5, com exceção da região metropolitana, o quantitativo poderá ser atingido com estabelecimentos localizados em um raio de até 75 (setenta e cinco) quilômetro da cidade;

1.4.9. As empresas que comporão a rede credenciada, a ser utilizada pelos órgãos e entidades do Estado de Goiás, deverão ser capacitadas pela CONTRATADA e informadas a:

1.4.9.1. Praticar os preços à vista nas transações com veículo do Estado de Goiás;

1.4.9.2. Responder em no máximo 03 (três) dias úteis as solicitações de orçamento de preços, via sistema eletrônico, para realização de manutenções, inclusive quando o veículo não estiver em suas dependências

1.4.9.3. Realizar orçamentos, contendo no mínimo a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares).

1.4.9.4. Devolver o veículo, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada;

1.4.9.4.1. Nestes casos, a CONTRATANTE reembolsará o estabelecimento credenciado pelos serviços já realizados, sendo aqueles estritamente necessários a realização do orçamento (ex. abrir e fechar motor);

1.4.9.5. Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais da CONTRATANTE, realizar-se-ão



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização, via sistema, expedida pela CONTRATANTE. O estabelecimento credenciado obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.

1.4.9.6. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo, bem como executar tudo que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

1.4.9.7. Realizar inspeção nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE.

1.4.9.8. Utilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.4.9.9. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir após a aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

1.4.9.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias.

1.4.9.11. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.

1.4.9.12. Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens remanufaturados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

1.4.9.13. Para fins deste Termo serão consideradas:

1.4.9.13.1. Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;

1.4.9.13.2. Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.4.9.13.3. Remanufaturada: Peça em que foi substituída todas as suas partes que estão quebradas, com desgaste ou algum outro tipo de defeito, deixando apenas as demais partes que se encontram em perfeito estado;

1.4.9.13.4. Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

1.4.9.14. Independente do tipo peça autorizada para execução do serviço, elas deverão possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo.

1.4.9.15. Para o montante das peças a serem trocadas e serviços a serem executados, a rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de itens e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada item individualmente;

1.4.9.16. A rede de estabelecimentos credenciados devolverá à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

1.4.9.17. Os prazos para execução das manutenções necessárias nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo entre o estabelecimento credenciado e a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos;

1.4.9.18. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços;

1.4.9.19. Os estabelecimentos da rede credenciada, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal, que serão recolhidas no momento do recebimento do veículo;

1.4.9.20. As notas fiscais deverão ser emitidas no nome e CNPJ da CONTRATANTE, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes;

1.4.9.21. Observar durante a execução dos serviços o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

1.5. DOS ORÇAMENTOS E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite no mínimo:

1.5.1.1. Abertura de orçamento e/ou "requisições";

1.5.1.2. Permitir encaminhamento de orçamentos para estabelecimentos credenciados pela Contratada;

1.5.1.3. Recebimento de orçamento;

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 1.5.1.4. Indicação peças e serviços pré cadastrados, conforme padrão adotado pelos fabricantes, para realização de orçamentos;
- 1.5.1.5. Avaliação e aprovação de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- 1.5.1.6. Autorização para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos gestores designados pela CONTRATANTE;
- 1.5.1.7. Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- 1.5.2. Possibilitar que a rede de estabelecimentos credenciada pela CONTRATADA:
- 1.5.2.1. Enviar para CONTRATANTE orçamento referente aos serviços e peças necessários à manutenção do veículo, com as descrições das peças, materiais, e serviços. Com a indicação do tipo das peças (original, genuína, do mercado paralelo, remanufaturada etc) e/ou com os tempos de execução em horas dos serviços e os seus respectivos preços;
- 1.5.2.2. Registrar o início e/ou fim da execução dos serviços e fornecimento das peças após autorização da CONTRATANTE no sistema informatizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor **HUGO DE LORENZO PORTO**, conforme Portaria nº 244/2016-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ 675.290,00 (seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e noventa reais).

Parágrafo 2º – Os preços e quantidades contratadas são:

Item	Descrição	Quant. de Veículos	Valor de Aquisição de Peças (R\$)	Valor de aquisição de Óleo e Lubrificantes (R\$)	Valor para Serviços (R\$)	Soma (R\$)
01	Serviço de Gerenciamento Eletrônico e Manutenção Veicular	170	400.000,00	50.000,00	250.000,00	700.000,00

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Percentual da Taxa de Administração (%)	-3,53%
Valor da Taxa DCE Administração (R\$)	- 24.710,00
Valor Total para 12 meses (R\$)	675.290,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das verbas nºs 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.35.00, 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.21.00, 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.10.00, 2016.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.30.35.00, 2016.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.39.21.00 e 2016.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.30.10.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs Nº 00171, 00172, 00173, 00324, 00325 e 00326, nos valores de R\$ 58.846,70 (cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), R\$ 36.779,22 (trinta e seis mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), R\$ 7.355,87 (sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), R\$ 137.308,99 (cento e trinta e sete mil trezentos e oito reais e noventa e nove centavos), R\$ 85.818,09 (oitenta e cinco mil oitocentos e dezoito reais e nove centavos) e R\$ 17.163,63 (dezesete mil cento e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), respectivamente, emitidas em 28/06/2016 pela Seção competente do da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

Parágrafo 3º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Os serviços deverão ser recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

Parágrafo 4º - A **CONTRATANTE**, no recebimento, verificará todas as suas condições e especificações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades enumeradas no ITEM 13-DAS PENALIDADES, do Anexo I-TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 002/2016, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2015 - SEGPLAN e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, em Goiânia, aos 10 dias do mês de agosto de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
Brasilcard Administradora de Cartões LTDA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201700004016254 DE 21/03/2017 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 023/2016**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, **Sr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede à Rua Rosulino Ferreira Guimarães, esq. c/ a Rua Almiro de Moraes, Nº 116, Centro – Rio Verde - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, portador do RG nº 750.371 SSP/GO, inscrito no CPF nº 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde - GO, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo ao contrato 023/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, SERVIÇO DE GUINCHO, FORNECIMENTO DE ÓLEO, LUBRIFICANTES, PNEUS, PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme consta do Processo nº 201700004016254 – autuado em 21/03/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 023/2016, de prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos pertencentes à frota da Secretaria de Estado da Fazenda.



089

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 023/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 10 de agosto de 2017, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – Os preços e quantidades contratadas são:

Item	Descrição	Quant. de Veículos	Valor de Aquisição de Peças (R\$)	Valor de aquisição de Óleo e Lubrificantes (R\$)	Valor para Serviços (R\$)	Soma (R\$)
01	Serviço de Gerenciamento Eletrônico e Manutenção Veicular	170	400.000,00	50.000,00	250.000,00	700.000,00
Percentual da Taxa de Administração (%)						-3,53%
Valor da Taxa DCE Administração (R\$)						- 24.710,00
Valor Total para 12 meses (R\$)						675.290,00

Parágrafo 2º – O valor total anual estimado do presente termo aditivo é de R\$ 675.290,00 (seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e noventa reais).

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta das verbas nºs 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.35.100, 2017.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.30.35.100, 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.21.100, 2017.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.39.21.100, 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.10.100 e 2017.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.30.10.100, conforme DUEOFs Nº 00237, 00331, 00238, 00332, 00239 e 00333, nos valores de R\$ 45.340,90 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais e noventa centavos), R\$ 105.795,45 (cento e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), R\$ 28.338,08 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e oito centavos), R\$ 66.122,14 (sessenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e quatorze centavos), R\$ 5.667,63 (cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos) e R\$ 13.224,44 (treze mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), respectivamente, emitidas em 19/07/2017, pela Seção competente do da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

000

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 08
dias do mês de agosto de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:


JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda


PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:


DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
Brasilcard Administradora de Cartões LTDA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201800004001682 DE 10/01/2018 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede à Rua Rosulino Ferreira Guimarães, esq. c/ a Rua Almiro de Moraes, Nº 116, Centro – Rio Verde - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, portador do RG nº 750.371 SSP/GO, inscrito no CPF nº 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde - GO, resolvem firmar o Segundo Termo Aditivo ao contrato 023/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, SERVIÇO DE GUINCHO, FORNECIMENTO DE ÓLEO, LUBRIFICANTES, PNEUS, PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme consta do Processo nº 201800004001682, autuado em 10/01/2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativos/valores do Contrato nº 023/2016, de prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos pertencentes à frota da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – Ficam acrescidos 15 veículos à quantidade inicialmente prevista, totalizando 185 veículos. Os quantitativos relativos à aquisição de peças, óleo e lubrificantes e de serviços descritos no § 1º da cláusula segunda do Primeiro Termo Aditivo ficam acrescidos, conforme abaixo:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Item	Descrição	Valor de Aquisição de Peças (R\$)	Valor de aquisição de Óleo e Lubrificantes (R\$)	Valor para Serviços (R\$)	Soma (R\$)
01	Serviço de Gerenciamento Eletrônico e Manutenção Veicular	100.000,00	12.500,00	62.500,00	175.000,00
Percentual da Taxa de Administração (%)					-3,53%
Valor da Taxa DCE Administração (R\$)					- 6.177,50
Valor Total para 12 meses (R\$)					168.822,50

Parágrafo 2º – O valor total estimado do presente termo aditivo é de R\$ 168.822,50 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Assim sendo, o valor total do 1º termo aditivo passa para R\$ 844.112,50 (oitocentos e quarenta e quatro mil cento e doze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta das dotações nºs 2018.23.01.04.122.4001.4.001.03, Fonte 100, e 2018.23.01.04.129.1022.2.100.03, Fonte 100, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente do da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 10 dias do mês de Julho de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

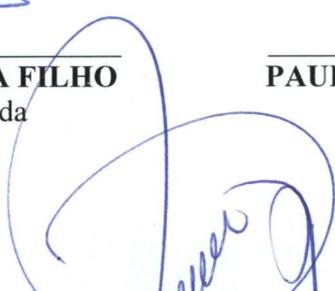


MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda



PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
Brasilcard Administradora de Cartões LTDA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201800004015074 DE 07/03/2018 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 023/2016**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, **Sr. MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede à Rua Rosulino Ferreira Guimarães, esq. c/ a Rua Almiro de Moraes, Nº 116, Centro – Rio Verde - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, portador do RG nº 750.371 SSP/GO, inscrito no CPF nº 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde - GO, resolvem firmar o Terceiro Termo Aditivo ao contrato 023/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, SERVIÇO DE GUINCHO, FORNECIMENTO DE ÓLEO, LUBRIFICANTES, PNEUS, PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme consta do Processo nº 201800004015074, autuado em 07/03/2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decreto Estadual nº 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 023/2016, de prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos pertencentes à frota da Secretaria de Estado da Fazenda, mantido os acréscimos definidos no Segundo Termo Aditivo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 023/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 10 de agosto de 2018, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – Ficam mantidos os acréscimos definidos no Segundo Termo Aditivo. Os preços e quantidades contratadas para este Terceiro Aditivo são:

Item	Descrição	Quant. de Veículos	Valor de Aquisição de Peças (R\$)	Valor de aquisição de Óleo e Lubrificantes (R\$)	Valor para Serviços (R\$)	Soma (R\$)
01	Serviço de Gerenciamento Eletrônico e Manutenção Veicular	185	500.000,00	62.500,00	312.500,00	875.000,00
Percentual da Taxa de Administração (%)						-3,53%
Valor da Taxa DCE Administração (R\$)						- 30.887,50
Valor Total para 12 meses (R\$)						844.112,50

Parágrafo 2º – O valor total anual estimado do presente termo aditivo é de R\$ 844.112,50 (oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e doze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta das verbas nºs 2018.23.01.04.122.4001.4.001.03, Fonte 100, e 2018.23.01.04.129.1022.2.100.03, Fonte 100, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente do da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

04 **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos
dias do mês de Julho de 2018.

ou seja, de agosto de 2018

Pela **CONTRATANTE**:

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
Brasilcard Administradora de Cartões LTDA

Testemunhas:

1)
Francielle Rezende Amaral
CPF 021.577.591-07

2)
Delhaila Natani Franco Silva
CPF 702.585.911-70



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004015074 DE 07/03/2018 – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital,, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede à Rua Rosulino Ferreira Guimarães, esq. c/ a Rua Almiro de Moraes, Nº 116, Centro – Rio Verde - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, portador do RG nº 750.371 SSP/GO, inscrito no CPF nº 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde - GO, resolvem firmar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato 023/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, SERVIÇO DE GUINCHO, FORNECIMENTO DE ÓLEO, LUBRIFICANTES, PNEUS, PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme consta do Processo nº 201800004015074, autuado em 07/03/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decreto Estadual nº 7.562/2012, Decreto Estadual nº 9.376/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a redução de valores do Contrato nº 023/2016, de prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos pertencentes à frota da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 023/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 10 de agosto de 2019, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – Ficam reduzidos os valores definidos na Cláusula Sexta do contrato inicial para aquisição de peças, de óleo lubrificantes e para serviços.

Parágrafo 2º – Os preços e quantidades contratadas para este Quarto Aditivo são:

Item	Descrição	Quant. de Veículos	Valor de Aquisição de Peças (R\$)	Valor de aquisição de Óleo e Lubrificantes (R\$)	Valor para Serviços (R\$)	Soma (R\$)
01	Serviço de Gerenciamento Eletrônico e Manutenção Veicular	180	300.000,00	37.500,00	187.500,00	525.000,00

Percentual da Taxa de Administração (%)	-3,53%
Valor da Taxa DCE Administração (R\$)	-18.532,50
Valor Total para 12 meses (R\$)	506.467,50

Parágrafo 3º – O valor total anual estimado do presente termo aditivo é de R\$ 506.467,50 (quinhentos e seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), já com a aplicação da taxa de administração (percentual de desconto).

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2019.17.01.04.122.4001.4.001.03, Fonte 100, e nº 2019.17.01.04.129.1022.2.100.03, Fonte 100, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente do da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o QUARTO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

Pela CONTRATANTE:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
Brasilcard Administradora de Cartões LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Dario da Costa Barbosa Junior, Usuário Externo**, em 06/08/2019, às 17:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 07/08/2019, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, Procurador (a) do Estado**, em 07/08/2019, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8376171** e o código CRC **CB10C671**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO
- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004015074



SEI 8376171

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004015074 DE 07/03/2018 – QUINTO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 023/2016**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA (BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA), NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital,, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, atual razão social da **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede à Rua Rosulino Ferreira Guimarães, esq. c/ a Rua Almiro de Moraes, Nº 116, Centro – Rio Verde - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, portador do RG nº 750.371 SSP/GO, inscrito no CPF nº 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde - GO, resolvem firmar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato 023/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, SERVIÇO DE GUINCHO, FORNECIMENTO DE ÓLEO, LUBRIFICANTES, PNEUS, PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme consta do Processo nº 201800004015074, autuado em 07/03/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decreto Estadual nº 7.562/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativos do Contrato nº 023/2016, de prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos pertencentes à frota da Secretaria de Estado da Economia, sendo, ainda, alterada a razão social da contratada, conforme preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – Ficam acrescidos os valores definidos na Cláusula Terceira do 4º termo aditivo, para a aquisição de peças, de óleo lubrificantes e para serviços.

Parágrafo 2º – Os preços e quantidades contratadas para este Quinto Aditivo são:

Item	Descrição	Quant. de Veículos	Valor Acrescido para Aquisição de Peças (R\$)	Valor Acrescido para aquisição de Óleo e Lubrificantes (R\$)	Valor Acrescido para Serviços (R\$)	Soma (R\$)
01	Serviço de Gerenciamento Eletrônico e Manutenção Veicular	180	100.000,00	12.500,00	62.500,00	175.000,00
Percentual da Taxa de Administração (%)						-3,53%
Valor da Taxa DCE Administração (R\$)						- 6.177,50
Valor Total do Acréscimo (R\$)						168.822,50

Parágrafo 3º – O valor total estimado do presente termo aditivo é de R\$ 168.822,50 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), já com a aplicação da taxa de administração (percentual de desconto). O valor total contratado, definido no 4º termo aditivo, passa para R\$ 675.290,00 (seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e noventa reais).

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2020.17.01.04.122.4200.4209.03, Fonte 100, e nº 2020.17.01.04.129.4200.4209.03, Fonte 100, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente do da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o QUINTO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Dario da Costa Barbosa Junior, Usuário Externo**, em 01/04/2020, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 02/04/2020, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, **Procurador (a) do Estado**, em 02/04/2020, às 19:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012368002** e o código CRC **DD46258D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004015074



SEI 000012368002

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004015074 DE 07/03/2018 – SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede à Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro – Rio Verde - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 750.371 SSP/GO, inscrito no CPF nº 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde - GO, resolvem firmar o **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2016**, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, SERVIÇO DE GUINCHO, FORNECIMENTO DE ÓLEO, LUBRIFICANTES, PNEUS, PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme consta do Processo nº 201800004015074, autuado em 07/03/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, Decreto Estadual nº 9.376/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e redução dos valores do Contrato nº 023/2016, de prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos pertencentes à frota da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 023/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 10 de agosto de 2020 até 09 de agosto de 2021, sendo essa a última prorrogação, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – Ficam reduzidos os valores definidos na Cláusula Sexta do contrato inicial para aquisição de peças, de óleo lubrificantes e para serviços.

Parágrafo 2º – Os preços e quantidades contratadas para este Sexto Aditivo são:

Item	Descrição	Quant. de Veículos	Valor de Aquisição de Peças (R\$)	Valor de aquisição de Óleo e Lubrificantes (R\$)	Valor para Serviços (R\$)	Soma (R\$)
01	Serviço de Gerenciamento Eletrônico e Manutenção Veicular	180	205.200,00	25.200,00	129.600,00	360.000,00
Percentual da Taxa de Administração (%)						-3,53%
Valor da Taxa DCE Administração (R\$)						-12.708,00
Valor Total para 12 meses (R\$)						347.292,00

Parágrafo 3º – O valor total anual estimado do presente termo aditivo é de R\$ 347.292,00 (trezentos e quarenta e sete mil duzentos e noventa e dois reais), já com a aplicação da taxa de administração (percentual de desconto).

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta da verbas nº 2020.17.01.04.122.4200.4.209.03, Fonte 100, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente do da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo, exceto quanto à prorrogação do prazo de vigência.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SEXTO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pela CONTRATADA:

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicando as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Dario da Costa Barbosa Junior, Usuário Externo**, em 30/07/2020, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 03/08/2020, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 07/08/2020, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014456059** e o código CRC **4423E074**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP
74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004015074



SEI 000014456059

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004015074, DE 07/03/2018 – SÉTIMO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 023/2016**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 0842451-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede à Rua Rosulino Ferreira Guimarães, esq. c/ a Rua Almiro de Moraes, Nº 116, Centro – Rio Verde - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 750.371 SSP/GO, inscrito no CPF nº 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde - GO, resolvem firmar o **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2016**, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, SERVIÇO DE GUINCHO, FORNECIMENTO DE ÓLEO, LUBRIFICANTES, PNEUS, PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme consta do Processo nº 201800004015074, autuado em 07/03/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, Decreto Estadual nº 9.376/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a redução do quantitativo de veículos e o acréscimo de quantitativos para a aquisição de peças, de óleo lubrificantes e serviços do Contrato nº 023/2016, de prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos pertencentes à frota da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DE VEÍCULOS, DO ACRÉSCIMO, DOS VALORES DO ADITIVO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O quantitativo de veículos da frota da **CONTRATANTE**, atendida por este Contrato, fica reduzida de 180 (cento e oitenta) para 136 (cento e trinta e seis) veículos.

Parágrafo 2º – Ficam acrescidos os valores definidos na Cláusula Terceira do 6º termo aditivo para a aquisição de peças, de óleo lubrificantes e para serviços, a partir da assinatura do aditivo, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 3º – Os quantitativos e preços contratados para este Sétimo Aditivo são:

Item	Descrição	Quant. de Veículos	Valor Acrescido para Aquisição de Peças (R\$)	Valor Acrescido para aquisição de Óleo e Lubrificantes (R\$)	Valor Acrescido para Serviços (R\$)	Soma (R\$)
01	Serviço de Gerenciamento Eletrônico e Manutenção Veicular	136	100.000,00	12.500,00	62.500,00	175.000,00
Percentual da Taxa de Administração (%)						-3,53%
Valor da Taxa DCE Administração (R\$)						- 6.177,50
Valor Total do Acréscimo (R\$)						168.822,50

Parágrafo 4º – O valor total estimado do presente termo aditivo é de R\$ 168.822,50 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), já com a aplicação da taxa de administração (percentual de desconto). Com os acréscimos, o valor total contratado definido no 6º termo aditivo passa de R\$ 347.292,00 (trezentos e quarenta e sete mil duzentos e noventa e dois reais) para R\$ 516.114,50 (quinhentos e dezesseis mil cento e quatorze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 5º – Com os acréscimos de serviços e insumos, os quantitativos e preços contratados passam a ser:

Item	Descrição	Quant. de Veículos	Valor para Aquisição de Peças (R\$)	Valor para aquisição de Óleo e Lubrificantes (R\$)	Valor para Serviços (R\$)	Soma (R\$)
01	Serviço de Gerenciamento Eletrônico e Manutenção Veicular	136	305.200,00	37.700,00	192.100,00	535.000,00
Percentual da Taxa de Administração (%)						-3,53%
Valor da Taxa DCE Administração (R\$)						- 18.885,50
Valor Total do Acréscimo (R\$)						516.114,50

Parágrafo 6º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2020.17.01.04.122.4200.4209.03, Fonte 100, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente do da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SÉTIMO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Dario da Costa Barbosa Junior, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 23/12/2020, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 29/12/2020, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017408403** e o código CRC **FEDD02A8**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO
- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004015074



SEI 000017408403